PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.206/2024

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Fica declarada como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Garanhuns a Canção Intitulada "Meu Garanhuns",** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Garanhuns a Canção Intitulada "Meu Garanhuns".**

Art. 2º A composição da Letra da Canção **"Meu Garanhuns"** é de autoria do Sr. Zazum e cantada pelo Mestre Dominguinhos:

"No meu Garanhuns
O forró é bom demais
Todo mundo se sacode
Cada vez querendo mais

Neve caindo
Ai, meu Deus, que coisa boa!
Suíça pernambucana
É a Terra da Garoa

Quando chega São João
É grande a emoção do povão
No Parque Ecológico Pau Pombo
Tem um relógio solar como atração

Foi lá que comecei junto com meus irmãos
Tocando na feira pra ganhar o pão
Tudo isso é motivo de recordações
Garanhuns, Garanhuns"

Art. 3º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202402150925 38.pdf
assinado por: idUser 120

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013,

CONSIDERANDO a deliberação na plenária de Reunião Ordinária de 17 de janeiro de 2024, sob a Ata de nº 407;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e nomear a comissão provisória de análise e seleção de projetos do Edital de nº 001/2024 – COMDICA de chamamento público, responsável por analisar os projetos das Organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA Garanhuns/PE.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – Erick Trajano Ferreira – Representante Governamental;
II – Adriana Patrícia Leite Vilela – Representante Governamental;
III – Dário Ferraz Júnior – Representante Governamental;
IV – Valdenilson Pimentel da Silva – Representante da Sociedade Civil.

Art. 3º - A comissão terá as seguintes atribuições:
Analisar, revisar e publicar o Edital de chamamento público;
Analisar os projetos inscritos;
Publicar a resolução com o resultado preliminar;
Analisar recursos apresentado pelas entidades que venham a ter os projetos indeferidos;
Homologar o resultado final.

Art. 4º A comissão será desfeita após a homologação do resultado final;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 25 de janeiro de 2024.

LEONILZA SOARES DE FARIAS
Presidente COMDICA-Garanhuns

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2DA1DEE5

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202402150925 38.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.206/2024

Autoria: Vereador Thiago Paes Espíndola

EMENTA: Fica declarada como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Garanhuns a Canção Intitulada "Meu Garanhuns",** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Garanhuns a Canção Intitulada "Meu Garanhuns".**

Art. 2º A composição da Letra da Canção "Meu Garanhuns" é de autoria do Sr. Zazum e cantada pelo Mestre Dominguinhos:
"No meu Garanhuns
O forró é bom demais
Todo mundo se sacode
Cada vez querendo mais

Neve caindo
Ai, meu Deus, que coisa boa!
Suíça pernambucana
É a Terra da Garoa

Quando chega São João
É grande a emoção do povão
No Parque Ecológico Pau Pombo
Tem um relógio solar como atração

Foi lá que comecei junto com meus irmãos
Tocando na feira pra ganhar o pão
Tudo isso é motivo de recordações
Garanhuns, Garanhuns"

Art. 3º A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 24 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6E681123

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024

Ementa: Prorroga o prazo de vigência estabelecido no Art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 077, de 27/12/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
Considerando que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei n° 14.133/2021, findou-se em 30 de dezembro de 2023, e que foram revogadas as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011;
Considerando que o Decreto Municipal nº 077, de 27/12/2023, regulamentou o regime de transição para aplicação da Lei n° 14.133/2021 e a ultratividade as Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/2002, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Garanhuns/PE;
Considerando que a Lei n° 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis n° 8.666/93, n° 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLC) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLC);
Considerando que o Art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 077, de 27/12/2023, estabelece o prazo final/data limite de 30 de janeiro de 2024, para a publicação dos atos que autorizam/ratificam as contratações diretas, porém, tal prazo não se mostrou suficiente e razoável para o devido encaminhamento e conclusão de todas as demandas recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, verificando-se a necessidade de dilação do prazo inicialmente assinalado, para a devida conclusão e finalização dos procedimentos administrativos de contratação direta, sem prejuízo dos atos praticados até o presente momento e de interesse público;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência definido no Art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 077, de 27/12/2023, passando a vigorar a data limite final de **1º de março de 2024.**
Art.2° Revoga-se as disposições em contrário.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 24 de Janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito